



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CONTRATO Nº 4/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E LUCIVANEA SOUSA SANTOS.

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.261/0001-56, sediada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, nesta Capital, CEP 49032-490, neste ato representada pelos Secretário de Estado do Turismo, JOSÉ SALES NETO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 148.287.848-88, portador da Carteira de Identidade nº 1.254.607 SSP/SE e a LUCIVANEA SOUSA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 004.311.475-07, residente e domiciliada na Rua José Valdemar Gomes, 224- Bairro Brasília - N. Sra da Glória/SE, doravante denominada CONTRATADA,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação da arquiteta e urbanista LUCIVANEA SOUSA SANTOS (CAU nº A152855-6) para elaboração de projetos do Parque de Exposições em Santa Rosa do Ermírio no Município de Poço Redondo/SE, que contará com projeto executivo arquitetônico, de estrutura, elétrico e hidrossanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS DA CONTRATADA:

2.1- Cabe à CONTRATADA cumprir os prazos e atender aos elementos descritos nos subitens a seguir, em três (03) vias:

2.1.1 – Referente à modalidade “**IMPLANTAÇÃO**” já foi definido o local onde a CONTRATADA irá implantar.

PRAZO DE ENTREGA: 10 dia úteis após o fechamento do contrato junto a CONTRATANTE.

2.1.2 – Referente à modalidade “**PROJETO ARQUITETÔNICO**”, será composto por:

- Planta Baixa;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- 02 Cortes de cada ambiente;
- Indicação no projeto, fornecidas pela CONTRATANTE, especificação de materiais;

PRAZO DE ENTREGA: 20 dia úteis após o fechamento do contrato junto a **CONTRATANTE**.

2.1.3 – Referente à modalidade “**IMAGENS COM 3D**”, o guia será composto por:

- Imagens de cada espaço;

PRAZO DE ENTREGA: 60 dias útil após o fechamento do contrato junto a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1- A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a quantia definida na proposta no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo o pagamento realizado ao final na entrega do projeto;

3.2 – A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelas informações fornecidas ao **CONTRATADO**, assim como o levantamento das medidas e fotos do ambiente necessárias para a realização do serviço pela **CONTRATADA**.

3.3 – A **CONTRATADA** pode solicitar à **CONTRATANTE** para refazer a medição e/ou as fotos do ambiente caso julgue necessário. O prazo de entrega do serviço pela **CONTRATADA** será reiniciado a partir do novo envio da medição e/ou fotos (já feito).

3.4 – A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela contratação e acompanhamento de eventuais serviços de terceiros para executar e/ou instalar os produtos indicados em qualquer modalidade do serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Corresponde o presente instrumento o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DEDESPESA	FONTE DE RECURSO
33101	23.695.0023	693	33.90	101



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E MULTA

5.1 - A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e posterior pagamento, obedecidas às disposições do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

5.2 - Por ocasião do pagamento, a CONTRATADA, obriga-se a encaminhar à Gerência Financeira a “Certidão de Regularidade de Tributos”, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e comprovante do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

5.3 Se a contratada não encaminhar as referidas certidões (conforme item 5.2), terá o seu pagamento suspenso constituindo em “MORA CREDITORIS” nos termos do artigo 394 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

5.4 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-à a contar da data da respectiva reapresentação.

5.5 A SETUR poderá deduzir dos pagamentos, importância que a qualquer título lhe for devido pela CONTRATADA, no caso de inadimplemento a este Contrato.

5.6 Os pagamentos poderão ser suspostos, quando houver:

- a) Alteração na qualidade do serviço prestado de responsabilidade da Contratada;
- b) Inadimplência de obrigações do contratado para com a SETUR por conta do Contrato firmado;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

5.7 Na concorrência das hipóteses previstas nas alíneas “a” e “c” do item 5.6, a nota fiscal do valor do evento será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1 - A CONTRATADA detém os direitos autorais sobre o projeto arquitetônico, produto do serviço prestado, não podendo, a CONTRATANTE, utilizá-lo para qualquer outro fim senão o qual originou a contratação do serviço.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- 6.2 – A **CONTRATANTE** permite que a **CONTRATADA**, detentora dos direitos autorais, use qualquer foto, imagem, em divulgações ou para fins publicitários. (Lei Federal nº 12.378/2010; Lei de Direito Autoral nº 9.610/98, Resolução CAU/BR nº 67 e Resolução CAU/BR nº 75).
- 6.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se por não divulgar dados particulares da **CONTRATANTE**, como nome, e-mail e endereço residencial, salvo nos casos em que a **CONTRATANTE** conceda a permissão por escrito à **CONTRATADA**.
- 6.4 – Caso a **CONTRATANTE** opte por compartilhar ou divulgar o projeto, deve fazê-lo de forma integral, sem alterações ou edições ao guia, sempre com citação da **CONTRATADA** como autora.
- 6.5 - Para qualquer deslocamento da **CONTRATADA**, deverá ser disponibilizado diária no valor de R\$ 250,00 a ser pago através da **CONTRATANTE**, caso não coincida com a ida da **CONTRATADA** no terreno da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, FISCAL, TRIBUTÁRIA, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 7.1 - A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, a responsabilidade pela execução deste Contrato.
- 7.2 -A **CONTRATADA** fica obrigada única e exclusivamente pelo recolhimento das contribuições fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre a utilização de mão de obra que venha necessitar para a consecução dos serviços contratados por este instrumento, isentando a **CONTRATANTE** dessas responsabilidades, ainda que de natureza solidária ou subsidiária.

Parágrafo único: Do mesmo modo, correm por conta da **CONTRATADA** as obrigações fiscais e tributárias sobre a transação comercial realizada, no que diz respeito ao recolhimento dos tributos sobre a operação nesta data concretizada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A tolerância, por qualquer das partes, em não exigir o cumprimento dos itens e condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte ser prejudicada exercer seu direito a qualquer tempo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CLÁUSULA NONA — DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1 A contratação, que se faz através do presente instrumento, fica dispensada de licitação, conforme estabelece o caput do art. 24 e inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 27 de maio de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O objeto do presente contrato dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93.

10.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme disposto no § 2º do art. 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito, desde já, o Foro da comarca de Aracaju/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura decorrentes da interpretação ou execução deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 15 de julho de 2021.

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

José Sales Neto

JOSÉ SALES NETO
Secretário de Estado do Turismo

Lucivanea Sousa Santos

LUCIVANEA SOUSA SANTOS
Arquiteta e Urbanista (CAU nº A152855-6)

TESTEMUNHAS

Nome: *Janaína Soares Lopes Jauwa*

CPF 049.078.135-70

Nome: *Edifonea Andrade Ferreira*

CPF 009.505.355-75